



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Prefeitura Municipal de Maruim, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.350/0001-32 por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 342, de 04 de Setembro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**, para a Contratação de Empresa Especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (itens fracassados), destinados à alimentação Escolar deste Município, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**Data de Credenciamento, recebimento dos envelopes “Propostas e Habilitação e Fase de Lances:** 08/05/2020 (oito de maio de dois mil e vinte).

**Horário:** 08h30min (oito horas e trinta minutos)

**Local da Sessão Publica:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Pç. Barão de Maruim, 29b, Centro, Maruim/SE.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23, de 10 de Setembro de 2019, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
- e
- ANEXO V - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (itens fracassados), destinados à alimentação Escolar deste Município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

2.2. A despesa global com a aquisição e fornecimento parcelado, de que trata o objeto, está estimada em **RS 166.546,70 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme o disposto no Anexo I do Edital.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

UO: 15010-Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 2033-PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental

2082-PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pre-Escola

2083- PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-EJA

ED: 3390.30.00.00-Material de Consumo

FR: 1001

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor do valor máximo estimado de cada item do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, mediante através de **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, emitida no ano em curso**. Em não havendo o comparecimento de ME's e EPP's, os itens serão redirecionados as demais licitantes que poderão participar do respectivo Certame.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

#### 5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 23/2019. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

**5.5.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais propostas venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

**5.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

**5.7.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

## **6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

**6.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

**6.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DO PREGÃO Nº 004/2020**

[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**6.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**EDITAL DO PREGÃO Nº 004/2020**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. O envelope “1”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.5. Prazo de entrega dos gêneros alimentícios de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratante;

7.1.6. Compromisso de entrega dos gêneros solicitados com prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

7.1.7. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

7.1.8. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

op



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

7.3-Sugiro que a proposta venha em formato pelo sistema do licitari. É simples e fácil é só acessar o site [www.3tecnos.com.br](http://www.3tecnos.com.br), vai na opção downloads-soluções-licitari e trazer em mídia.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### 8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 8.3. DA REGULARIDADE FISCAL

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, os créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212 de 24 de julho de 1991 conforme portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

**8.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014;

**8.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.3 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**8.3.6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.3.6.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

#### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e § 1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**8.5.1.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(s) de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior – fornecimento de gêneros alimentícios, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**8.5.2.** Certificado da Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal se houver, de comprovação junto à mesma de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer (Art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 11, §6º, III da Resolução FNDE/CD/Nº 38/04).

**8.5.3.** Certificado do Serviço de Inspeção Federal ou de Medicina Veterinária para produtos de origem animal (Art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 11, §5º da Resolução FNDE/CD/Nº 38/04).

## **8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**8.6.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**8.7.** Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

**8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**8.9.** Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

## **9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

**9.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

**9.4.** Serão qualificadas pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 9.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes.
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;
- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.15.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 9.16.** Serão exigidas, à(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, amostras de todos os itens nos quais foi vencedora nos lances, para teste de degustação conforme o art. 11, §6º, IV da Resolução FNDE/CD/Nº 38/04.
- 9.17.** As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) da solicitação, em um único pacote, com o carimbo da firma proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**9.18.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e
- c) serão inaceitáveis, ainda, após prévia análise da comissão desta Prefeitura, as propostas (itens)/amostras que não apresentem rotulagem, inclusive a nutricional, em conformidade com a legislação em vigor, bem como aquelas não aprovadas em testes de degustação e comparação a ser realizado pela nutricionista, através de comissão especialmente designada para tal, mediante relatório fundamentado do referido Setor, de acordo com o art. 11, §6º, II e IV da Resolução FNDE/CD/Nº. 38/04.

**9.19.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, inclusive quanto às amostras, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**9.20.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

**9.21.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**9.22.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e amostras e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**9.23.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**9.24.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**9.25.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**9.26.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

9.27. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

## 10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08h00minh às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DO CONTRATO

### 11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo V - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**11.1.3.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará o Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

**11.2. Da vigência do Contrato**

**11.2.1.** O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

**11.3.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em portaria específica a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e/ou Municipal e Federal;

**13.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**13.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

**14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**14.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência contratual;

**14.2.** Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

**14.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**15.2.** Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, deverão ser entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

**15.3.** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**15.4.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

**15.5.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**15.6.** Caberá ao Fiscal nomeado por esta Prefeitura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa na forma prevista no item 16.2;

**16.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**16.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**16.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 11º do Decreto Municipal nº 23/2019, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**17.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**17.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, o Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones 3275-1808;

**17.1.3.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o art. 11º § 1º do Decreto Municipal nº 23/2019;

**17.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**17.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**17.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 17.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;
- 17.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 17.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;
- 17.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- 17.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 17.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;
- 17.9.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 17.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;
- 17.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 17.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 17.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;
- 17.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 17.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 17.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 17.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;
- 17.19.** A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;
- 17.20.** Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 17.21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;
- 17.22.** A Prefeitura reserva-se o direito de:
- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
  - b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
  - c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 17.23.** A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**17.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**18. DO FORO**

A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Maruim para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Maruim (SE), 24 de Abril de 2020.

  
**Hugo Prado Silva**  
**Pregoeiro Oficial**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO/ PROGRAMAS ATENDIDOS**

O presente termo de referencia tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar do Município de MARUIM – SE sendo atendido 2.949 alunos sub dividido nos seguintes programas:

PNAE AÇÃO	Nº DE ALUNOS
EDUCAÇÃO INFANTIL	564
ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º	1383
ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º	739
EJA	263
TOTAL	2.949

Obs: Quantitativo de alunos informados pelo Censo Escolar 2019.

**2. JUSTIFICATIVA**

Assegurar as necessidades nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar, garantindo a segurança alimentar e respeitando os hábitos alimentares dos alunos.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TIPO DE SERVIÇO**

Consta em anexo da especificação técnica do objeto desta licitação com os seus respectivos quantitativos estimados para o consumo anual no ano letivo de 2020.

**4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO**

4.1-A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade técnica da nutricionista do Município, quanto a data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

4.2-Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço designado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do horário estabelecido, combinado com o Coordenador da Alimentação Escolar, servidor devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3-No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela SEMED poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 ( vinte e quatro ) horas.

4.4-A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo. Quando solicitado, substituir prontamente o produto que eventualmente não atenda aos requisitos pré-estabelecidos, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta no seu estabelecimento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.5-A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- 4.5.1 Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ ou vida útil dos mesmos.
  - 4.5.2 Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificas, defeituosas, ou inadequada que exponham o produto a contaminação e/ou deteriorização.
  - 4.5.3 O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão.
  - 4.5.4 Houver entrega de produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.
  - 4.5.5 O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
  - 4.5.6 O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital.
  - 4.5.7 O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações (ANEXO 01) no ato da entrega.
- 4.6-As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas mensalmente ou conforme à necessidade nos dias solicitados, com data prévia estabelecida pela Nutricionista ou Coordenação da Alimentação Escolar:
- 4.7-A contratada deverá estar provida de BALANÇA (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade Escolar:
- 4.8-A relação das ESCOLAS DE PRONTA ENTREGA e respectivos endereços irão constar em anexo onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diariamente nas cozinhas/refeitórios das DOZE escolas descritas, localizadas em perímetro urbano e rural, mediante apresentação de planilhas de entrega, elaboradas e emitidas pelo(a) Nutricionista do Município.
- 4.9-A contratada, após a entrega efetuada nas escolas de pronta entrega, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, em horario entre às 8:00 e 12:00 horas, Notas Fiscais correspondentes aos Programas (Ensino Infantil, Fundamental, Mais Educação e EJA), referentes aos gêneros alimentícios já entregues nas escolas da zona rural e urbana.
- 4.10-Obedecer rigorosamente ao horário das entregas, conforme cronograma estabelecido:  
- Manhã: das 8:00 as 11:00 horas
- 4.11-Os Gêneros Perecíveis (Carnes) deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados. Os Gêneros não perecíveis (estocáveis) deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos (Caminhão Baú)
- 4.12-No ato da entrega dos produtos o fornecedor deve constar Nas Notas Fiscais de Entrega dos Produtos O número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, Número do lote e Número da Nota Fiscal do Frigorífico de Procedência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1-O Prazo do contrato de fornecimento parcelado dos produtos será até o dia 31 de Dezembro do ano em curso, a contar da data de homologação do contrato.

### 6. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1-O fornecimento será fiscalização por servidor designado pela Entidade executora ou pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa de Alimentação Escolar no Município de Maruim (SE), que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas.

### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Edital:

Anexo I – Cardapio Qualitativo

Anexo II – Quantitativo Mensal de Gêneros Alimentícios e por Programas de Ensino (Infantil, Fundamental, Mais Educação e EJA)

Anexo III- Nomes e Endereços das Escolas para a entrega dos Produtos.

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020

1º) Os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

2º) A rotulagem, inclusive nutricional, deve estar em conformidade com a legislação em vigor.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
01	<b>açúcar cristal (EMB. C/ 01 KG)</b> – Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, sem umidade, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O prazo de validade no recebimento deve ser correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade. Entregar em fardo de polietileno transparente reforçado, bem fechado, com peso líquido de 30 Kg.	KG	4.960
02	<b>ARROZ BENEFICIADO TIPO 1 (EMB. C/ 1000G)</b> - Cor branco, longo, fino, sem sujidades, parasitas, larvas, bolores. Deverá ser apresentado em embalagem de 01 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes. Deverá constar na embalagem de forma legível os	KG	700

4



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

	dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade de 12 meses.		
03	<b>ARROZ PARBOLIZADO TIPO I (EMB. C/ 01KG)</b> - Subgrupo parbolizado, Tipo 1, Classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Deverá ser apresentado em embalagem de 01 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses, a partir da data de empacotamento. Entregar em fardo de polietileno transparente reforçado, bem fechado, com peso líquido de 30 Kg.	KG	6.100
04	<b>BATATA INGLESA MÉDIA DE 1ª QUALIDADE</b> - Deverão ser apresentados dentro dos padrões de exigências da ANVISA. Entregar em caixa de papelão, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, contendo de 10 a 30 Kg.	KG	3450
05	<b>BROA DE MILHO ENRIQUECIDA E COM RECHEIO (EMB. COM 50G)</b> - O produto deverá conter basicamente farinha de trigo especial, farinha de milho, ovos, açúcar, gordura vegetal hydrogenada, leite em pó integral, sal refinado, fermento químico e fibra de trigo (mínimo de 10%). O produto deverá apresentar os seguintes recheios: goiabada e chocolate. Deverá ser acondicionado em embalagem individual em sacos plásticos de polipropileno lacrado, com peso de 50 gramas a unidade. Deverá conter na embalagem a devida identificação do produto c/ a composição nutricional, assim como data de fabricação e validade. Deverá ser entregue em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a garantir a qualidade do produto. Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de fabricação.	UND	25.000
06	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO (PACOTE COM 250G)</b> - Deverá ser apresentado em embalagem plástica aluminizada, hermeticamente fechada por termossoldagem na vertical e na horizontal com peso líquido de 250 gramas. Deverá constar impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses, a partir da data de fabricação. Deverá apresentar o selo de pureza ABIC.	UND	160
07	<b>CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE TIPO ACÉM SEM OSSO, CONGELADA (EMB. C/ 10-15 KG)</b> -, Deverá ser apresentada congelada, sem osso, com pouca gordura aparente, sem pele, embalada a vácuo em filme de polietileno de alta densidade com peso de 10-15 Kg, constando o SIF ou SIE.	KG	3.640



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

	Deverá apresentar no rótulo as informações do produto, marca do fabricante, data do empacotamento e prazo de validade. O produto deverá ser INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF ou SIE). O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 05 meses a contar da data do empacotamento no momento do recebimento. O produto deverá ser transportado em veículos isotérmicos ou em caixas de isopor, de acordo com as normas técnicas da ANVISA.		
08	<b>BETERRABA</b> , de 1ª qualidade com casca, firme, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	400
09	<b>FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO (EMB. C/ 01KG)</b> . Enriquecida com ácido fólico e ferro. Deverá ser acondicionada em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente, com peso líquido de 01Kg. Deve constar na embalagem, de forma legível a composição, os dados do fabricante, a data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade. Entregar em fardo de polietileno transparente reforçado, bem fechado, com peso líquido de 10 Kg.	PCT	2.500
10	<b>MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO P/ PREPARO DE MINGAU, SABOR TRADICIONAL, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS (CAIXA COM 48 UNIDADES DE 200G)</b> - Alimento enriquecido a base de milho, amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas (A, B1, B3, B6, B12, C E Ácido Fólico), minerais (ferro e zinco), agente de firmeza fosfato tricálcico, aromatizante e corante urucum. Não contém glúten. O produto deverá ser acondicionado em caixa papelão de 200g integra. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar no recebimento validade mínima de 01 ano. Entregar em caixa de papelão, fechadas com fita adesiva, c/ 48 cartuchos de 200g.	UND	1000
11	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO I, FLUIDO, PURO (CAIXA COM 20 EMB. DE 900 ML)</b> - É o óleo comestível obtido através de processos de extração e refino, isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto. Deverá estar acondicionado em garrafa plástica própria para óleos vegetais alimentares. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade. Entregar em caixa de papelão, fechadas com fita adesiva, c/ 20 embalagens de 900mL.	UND	1.100
12	<b>REPOLHO BRANCO MÉDIO</b> , de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , deve apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado	KG	600



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

	por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos.		
13	<b>SAL REFINADO IODADO, (EMB. C/ 01KG)</b> - O produto deverá apresentar-se sob a forma de cristais brancos com granulação uniforme, própria, devendo ter sabor salino - salgado próprio, ser constituído de cloreto de sódio e adicionado iodato de potássio, conforme legislação vigente. Deverá ser acondicionado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente. Deverá constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade. Entregar em fardo de polietileno transparente reforçado, bem fechado, com peso líquido de 30 Kg.	KG	300
14	<b>FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA TIPO I (EMB. C/ 01KG).</b> Alimento obtido de grãos sadios de feijão de cores, carioquinha, tipo I e classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Deverá ser acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente, com peso líquido de 01Kg. Deverá constar na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data do empacotamento e o prazo de validade, o qual deverá ser no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do total do prazo de validade. Entregar em fardo de polietileno transparente reforçado, bem fechado, com peso líquido de 30 Kg.	KG	2.280
15	<b>TOMATE MÉDIO</b> , de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	2000

### 3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condição determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

3.2-Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem onus adicionais de qual quer natureza a Contratante.

3.3-Responsabiliza-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer a Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

3.4-Responsabiliza-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contratos.

4



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

3.5-Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo u reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

3.6-Responsabiza-se pela obteção de Alvarás, Lincinças ou quais quer outos Termos de Autorização que se façam necessarios a execução do Contrato.

3.7-Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado

3.8-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

3.9-Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

3.10- Obrigação do Contratante

3.11-Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuadas.

3.12-Proporcinar a CONTRATADA todas as codições necessárias ao plano cumpimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

3.13-Designar um representante para acompanhar e iscalizar a execução do presente Cntrato, que deverá anoar em registro próprpio, todas as ocorrencias verificadas.

3.14-Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrencia relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas.

4-Disposições Gerais

4.1 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquididaçã qualquer débito referente a eventual irregularidade, inadplencia ou penalidade;

4.2. Os preços dos serviços, obejto do Contrato, permanecerão irrejustaveis durante a vigencia contratual; todavia se durante o periodo conrratual ocorrer acrescimo ou redição de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilibrio economico – financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando os mesmo indices/percentuais utilizado/autorizado; e por fima CONTRATADA obriga-s a repassar sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. O objeto desta licitação poderá ser acrecido ou subtraído em até 25% do valor inicial atualizad, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura:

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA  
CARDÁPIO QUALITATIVO PNAE EDUCAÇÃO INFANTIL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

2020

SEMANAS	PREPARAÇÕES				
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª semana	Broa recheada Leite com achocolatado	Sopa de legumes com frango Fruta	Arroz Feijão Frango ao molho com batatas Suco de frutas	Baião de três Fruta	Batata doce Carne bovina acebolada Fruta
2ª semana	Banana/leite com achocolatado  Biscoito Doce/salgado	Cuscuz com Ovos Suco de Fruta	Macarrão bolonhesa  Suco de fruta	Risoto de frango suco de fruta	Pão com carne moída ao molho Suco da fruta
3ª semana	Arroz doce Fruta	Cuscuz de milho com aveia Ovos Leite com achocolatado	Canja de frango  Fruta	Sopa de feijão com carne bovina  fruta	Arroz refogado com cenoura Carne bovina moída com batatas Suco de frutas
4ª semana	Frango assado Feijão Arroz com cenoura	Macarrão com sardinha ao molho de tomate Suco de fruta	Frango ao molho Feijão com abóbora Arroz simples	Carne ao molho Feijão com couve Arroz com cenoura fruta	Carne bovina ao molho Feijão simples Arroz com couve Batata cozida

CARDÁPIO QUALITATIVO PNAE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/MAIS  
EDUCAÇÃO

SEMANAS	PREPARAÇÕES				
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª semana	Broa recheada achocolatado	Sopa de legumes com frango Fruta	Arroz Feijão Frango ao molho com batatas Suco de frutas	Milho cozido  Fruta	Batata doce Carne bovina acebolada  Fruta





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

2º semana	Cuscuz com OVOS Suco de fruta	Frango assado Feijão Arroz com cenoura	Frango desfiado com Macarrão molho de tomate Suco de fruta	Risoto de abobora com carne/ suco de fruto	Pão com carne moída ao molho Suco da fruta
-----------	-------------------------------------	--	---	---	--

3ª semana	Arroz doce  Fruta	Cuscuz de milho com aveia Ovos Leite com achocolatado	Macarronada com molho de tomate e frango  Fruta	Sopa de feijão com legumes e carne bovina  Fruta	Arroz refogado com cenoura Carne bovina moída com batatas  Suco de fruta
4º semana	Vitamina de banana/leite com achocolatado  Biscoito Doce/salgado	Macarrão com sardinha ao molho de tomate Suco de fruta	Frango ao molho Feijão tropeiro Arroz simples	Vaca atolada  Fruta	Carne bovina ao molho Feijão simples Arroz com couve Batata cozida

**CARDÁPIO QUALITATIVO ALMOÇO MAIS EDUCAÇÃO**

SEMANAS	PREPARAÇÕES				
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª semana	Risoto de Frango Salada Bicolor Suco de Fruta	Pirão de Carne Cozido de carne bovina com legumes  Fruta	Feijão Iscas de carne acebolada Salada crua Suco de fruta	Macarrona da com molho de tomate e frango  Suco de Fruta	Arroz refogado com cenoura Carne bovina moída com batatas  fruta
2º semana	Feijão com abobora Arroz com couve	Risoto de Frango Suco de Fruta	Feijão com abobora Arroz simples Salada cozida de beterraba e cenoura	Baião de dois com carne cozida/car ne moída	Macarrão com sardinha ao molho de tomate  Suco de Fruta



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

				Fruta	
3ª semana	Macarronada à Bolonhesa Salada Cozida Suco de fruta	Arroz com cenoura Feijão Frango cozido com batatas fruta	Arroz refogado Frango desfiado com cenoura e chuchu Suco de fruta	Arroz feijão Guisado de carne com legumes Salada crua fruta	Macarrão ao molho de tomate Isca de frango acebolada Salada de legumes Suco de fruta
4ª semana	Carne bovina ao molho Feijão simples Arroz com couve Carne cozida	Carne ao molho Feijão com couve Arroz com cenoura Fruta	Frango desfiado com macarrão e molho de tomate Suco de fruta	Frango assado Feijão Arroz com cenoura	Frango ao molho Feijão com abobora Arroz simples

**CARDÁPIO QUALITATIVO EJA**

SEMANAS	PREPARAÇÕES				
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª semana	Broa recheada Café com leite	Sopa de legumes com frango Fruta	Arroz Feijão Frango ao molho com batatas Suco de frutas	mugunzá  Fruta	Batata doce Carne bovina acebolada
2ª semana	Vitamina de banana/leite com achocolatado  Biscoito Doce/salgado	Cuscuz com ovos Suco de fruta	Macarrão Com Carne Moída ao Molho	Risoto de frango suco de fruto	Pão com carne moída ao molho Suco da fruta
3ª semana	Arroz doce  Fruta	Cuscuz com aveia Ovos Café com leite	Macarronada com molho de tomate e frango  Fruta	Sopa de feijão com legumes e carne bovina Café com	Arroz refogado com cenoura Carne bovina moída com batatas  Suco de fruta



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

				leite	
4º semana	Frango assado Feijão Arroz com cenoura	Macarrão com sardinha ao molho de tomate  Suco de fruta	Frango ao molho Feijão com abóbora Arroz simples	Carne ao molho Feijão com couve Arroz com cenoura Fruta	Carne bovina ao molho Feijão simples Arroz com couve Batata cozida

**SUBSTITUIÇÕES AO CARDÁPIO 2020**

**LEITE COM ACHOCOLATADO E BISCOITO DOCE**

**MINGAU DE MILHO**

**ARROZ COLORIDO, PURÊ DE BATATAS COM CARNE MOÍDA**

**ARROZ, FEIJÃO E OVOS**

**BOLO DE OVOS, CENOURA E CHOCOLATE**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO ANUAL DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS E POR PROGRAMA DE  
ENSINO

GENÊROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE ANUAL	PROGRAMAS		
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUND.	EJA
AÇÚCAR CRISTAL	4.960 Kg	1360 Kg	2.800 Kg	800 Kg
ARROZ BENEFICIADO TIPO 1	700kg	100kg	500kg	100kg
ARROZ PARBOILIZADO	6.100 Kg	1.800 Kg	3.760 Kg	540 Kg
BATATA INGLESA	3450 KG	1450kg	2000kg	1000kg
BROA DE MILHO COM RECHEIO DE GOIABADA	25.000 Und	10.000 Und	10.000 Und	5000und
CAFÉ EM PÓ	160 Pct	0	0	160 Pct
CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE	3.640 Kg	720 Kg	2.072 Kg	848 Kg
BETERRABA	400KG	100KG	200KG	100KG
FEIJÃO CARIOQUINHA	2.280 Kg	400 Kg	1.360 Kg	520 Kg
FARINHA DE TRIGO	2.500 Pct	800 Pct	1.200 Pct	500 Pct
MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO P/ PREPARO DE MINGAU	1000Pct	1000pct	0	0
ÓLEO DE SOJA	1.100 Und	300 Und	620 Und	180 Und
REPOLHO MEDIO	600KG	200KG	300KG	100KG
SAL REFINADO	300 Kg	80 Kg	150 Kg	70 Kg
TOMATE	2000	370KG	1.480KG	150KG

ANEXO III

NOME E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO
URBANA	E.M.E.F. Cel. Sabino Ribeiro	Rua Dr. José Leitão, s/n
	E.M.E.F. São José	Rua Josilda Melo Dantas, s/n
	E.M.E.F. Alcebíades Vieira Dantas	Rua Hildebrando Luís do Rego, s/n. bairro Conj. Albano Franco
	E.M.E.F. Josias Vieira Dantas	Rua Pedro Freire, s/n, Lachez
	Centro de Educação Infantil Abdias Batista e Silva	Avenida Lourival Batista, s/n
	E.M.E.F. Ana Lobão	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n
RURAL	E.M.E.F. Acelino de Oliveira	Povoado Gentil
	E.M.E.F. José Marques	Povoado Pedra Branquinha
	E.M.E.F. Profa. Maria Fidélis Costa	Povoado Pau Ferro
	E.M.E.F. Ulisses Teles de Menezes	Povoado Oiteiros
	E.M.E.F. Aristides Bittencourt	Povoado Mata de São José
	E.M.E.F. Antônio Leão Brasil	Povoado Caitetu



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020– Prefeitura Municipal de Maruim

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão n° \_\_\_\_/2020 – Prefeitura Municipal de Maruim.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° \_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 – Prefeitura Municipal de Maruim.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n° \_\_\_\_/2020 da Prefeitura de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 – Prefeitura Municipal de Maruim

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/2020.**

O MUNICÍPIO DE MARUIM, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Barão de Maruim, s/n, Centro, Maruim/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.109.350/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Jeferson Santos de Santana**, e a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (itens fracassados), destinados à alimentação Escolar deste Município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no Almoarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Maruim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO:15010-Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 2033-PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental

2082-PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pre-Escola

2083- PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-EJA

ED: 3390.30.00.00-Material de Consumo

FR: 1001

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

End.: Praça Barão de Maruim, S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371  
CNPJ: 13.109.350/0001-32



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº \_\_\_\_/2020 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do

Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em portaria específica a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_